



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000180/2012-51
UASG - 590001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 9/4/2012

HORÁRIO: 14 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SHIS, QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul, e no SAS (Setor de Autarquias Sul), Quadra 03, Bloco J, Asa Sul, em Brasília, torna público, por meio de seu Pregoeiro Francimar Oliveira Cavalcante, instituído pela Portaria CNMP nº 14, de 7 de março de 2012, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que no dia 9 de abril de 2012, às 14 horas (horário de Brasília), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para contratação de solução corporativa de conectividade sem fio, área de registro na cidade de Brasília-DF, para acesso à Internet, correio eletrônico, mensagens de texto, por meio de aparelhos móveis fornecidos em regime de comodato, que assegurem comunicação cifrada fim-a-fim entre o aparelho e o servidor central e serviços de telefonia, - nas modalidades SMP e STFC -, para comunicação de voz e dados, com as características de serviço pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital; devendo os serviços oferecerem as facilidades de roaming nacional e internacional, automático, para atender ao Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília-DF. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.



1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.1 Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Pregoeiro(a), com certificação digital.

1.2.1 Ficam designados como pregoeiros substitutos eventuais os servidores Tiago Mota Avelar Almeida (mat. 21.873) e Rogério Fagundes Gomide (mat. 21.065) instituídos pela Portaria CNMP nº 120, de 22 de agosto de 2011, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de solução corporativa de conectividade sem fio, área de registro na cidade de Brasília-DF, para acesso à Internet, correio eletrônico, mensagens de texto, por meio de aparelhos móveis fornecidos em regime de comodato, que assegurem comunicação cifrada fim-a-fim entre o aparelho e o servidor central e serviços de telefonia, - nas modalidades SMP e STFC -, para comunicação de voz e dados, com as características de serviço pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital; devendo os serviços oferecerem as facilidades de roaming nacional e internacional, automático, para atender ao Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília-DF, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:**

- Termo de Referência - Anexo I
- Planilha de formação de preços - Anexo II;
- Declaração de Regularidade - Anexo III;
- Minuta de Contrato - Anexo IV.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico e, para tanto, atendidas as seguintes exigências:



a) Estarem devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Atendam às demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar com a Administração;

c) empresa apenada com o impedimento de contratar com a Administração;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.1 Para fins do disposto na alínea b e c do item 3.2, entende-se por Administração a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.3.1 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006 (Anexo III do Edital).

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo



qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma (art. 3º, § 5º, Dec. nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 13, III, Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a **PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO, NO DIA 9/4/2012, às 14 horas**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art.21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 **Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados**



(no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br, com posterior encaminhamento do original (via Sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital, devendo constar.

5.6.1 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

5.6.1.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.2. Especificação clara e completa do objeto, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das 14 horas do dia 9/4/2012, data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 05/2012, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia 3/4/2012, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no **prazo de 24 horas** e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 8/4/2012**, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: cpl@cnmp.gov.br.

08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.



8.8 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio www.comprasnet.gov.br.

8.12 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas, preferencialmente, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br ou ainda via FAX (61) 3224-8192, conforme endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.12.1 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.

8.12.2 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global, sendo aceitas somente duas casas decimais.

9.2 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.3 O limite máximo aceitável para a contratação é de R\$ 376.653,60 (trezentos e setenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

9.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim



sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.7 O pregoeiro, na fase de julgamento, **poderá promover quaisquer diligências**, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.10 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.11 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de lances, sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a proponente encaminhará ao Conselho Nacional do Ministério Público a documentação referente à HABILITAÇÃO, no prazo máximo de 2 horas, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br ou, ainda, via FAX nº (61) 3224-8192 e, no caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes, e, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, prorrogáveis por



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

motivo de caso fortuito ou força maior, apresentará os documentos originais, juntamente com a proposta de preços atualizada e as respectivas Declarações ao CNMP, sito ao endereço SAS, Quadra 03, Bloco J, Sala 106 - CEP nº 70070-030 (Comissão Permanente de Licitação), em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CEP: 70.070-030

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2012

PROCESSO Nº 0.00.002.000180/2012-51

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos; (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.3.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor



ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.3.5 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar. (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.3.6 Declaração de regularidade (anexo III do edital);

10.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados para o e-mail cpl@cnmp.gov.br ou pelo FAX nº (61) 3224-8192, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.

10.5.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.5.2 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

10.10 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

10.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de



eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.13 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.14 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a **Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND)**;

c) prova de regularidade para com as **Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União)** fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) certidão de **regularidade trabalhista**;

10.14.1 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e as certidões exigidas nas alíneas “d” e “e” do item anterior, quando não constantes do cadastro no Sistema, deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.14.2 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.14.3 A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.



11 - DAS PENALIDADES

11.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis,



garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

11.5 A constatação de infração dará ensejo a processo administrativo e as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

11.7.1 As penalidades descritas no presente Edital não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei e no instrumento convocatório.

11.8 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

11.9 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10 O setor responsável pelo objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

11.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 11 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo concedido para a intenção de interpor recurso, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante



quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária de Administração do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Secretária de Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária de Administração para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110, Asa Sul, Brasília-DF.

13- DO SERVIÇO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 O CNMP convocará a adjudicatária, para assinar o contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.2 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.3 Na prestação dos serviços objeto deste pregão, deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

13.4 Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.6 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de



notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14 - DO RECEBIMENTO

14.1 O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações;

b) definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento provisório, para verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado, com a consequente aceitação.

15 - DA DOTAÇÃO

15.1 - As despesas para a aquisição do objeto do presente Edital correrão à conta do Programa/Atividade 03.032.2100.8010.0001, constante do orçamento do CNMP para este fim.

16- DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições deste edital, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na qual deverão constar: endereço, CNPJ, número da nota de empenho, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa e a descrição clara do objeto.

16.2. Para execução do pagamento, a licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.

16.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

16.5. O CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o produto fornecido não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no termo de referência.



17 - DA GARANTIA DE CONTRATO

17.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar GARANTIA, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovado anualmente e complementado no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

17.2 As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

17.3 A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

17.4 A caução em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CONTRATANTE, no momento da autorização para a execução dos serviços, ou seja, quando do Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

17.5 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

17.6 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE;

17.7 A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

17.8 A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, em decorrência de sua utilização para pagamento de qualquer obrigação decorrente da execução do objeto deste contrato, contados da notificação pelo CONTRATANTE, e, ainda, nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores, quando deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.9 A qualquer tempo, mediante comunicação ao CNMP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.

17.10 A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos



previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste contrato.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

18.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do CNMP à CONTRATADA, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

18.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

18.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

18.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado nos sítios www.comprasnet.gov.br e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

www.cnmp.gov.br.

18.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 17.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

18.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

18.12 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

18.13 Os casos omissos serão dirimidas pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério correio eletrônico cpl@cnmp.gov.br.

O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, 16 de março de 2012.

Tiago Mota Avelar Almeida
CPL/CNMP



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000180/2012-51
UASG - 590001

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 0.00.002.000180/2012-51

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Serviços - CNMP

Serviços de Telefonia Móvel

I - OBJETO

1.1 - Contratação de solução corporativa de conectividade sem fio, área de registro na cidade de Brasília-DF, para acesso à Internet, correio eletrônico, mensagens de texto, por meio de aparelhos móveis fornecidos em regime de comodato, que assegurem comunicação cifrada fim-a-fim entre o aparelho e o servidor central e serviços de telefonia, - nas modalidades SMP e STFC -, para comunicação de voz e dados, com as características de serviço pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital. Devendo os serviços oferecerem as facilidades de roaming nacional e internacional, automático, para atender ao Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília-DF.

UF	Unidade	Quantidade Estimada			
		Acessos Móveis (categoria 1)	Acessos Móveis (categoria 2)	Modens USB	TOTAL GERAL
DF	CNMP	70	38	60	168
Sub Total		70	38	60	

II - JUSTIFICATIVA

Exaurimento do Contrato CNMP nº 02/2010 e necessidade da continuidade dos serviços telefonia móvel no CNMP, essenciais para desenvolvimento das atividades fim e meio do órgão.

Justificativa para aparelhos Blackberry: O Conselho Nacional do Ministério Público possui equipamento servidores BES, que dão acesso ao e-mail institucional. O fornecimento de aparelhos de outra marca



inutilizaria o equipamento, inviabilizaria o acesso ao e-mail institucional e traria prejuízos financeiros à administração.

III - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital, sendo que, para as linhas habilitadas nos aparelhos de Categoria 1 deverá ser com tecnologia que permita fazer e receber ligações em todo território nacional e em mais de 110 países sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário.

3.1.1. sendo permitido o fornecimento de aparelhos (kits) específicos para uso da facilidade de roaming internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizados na Área de Registro;

3.1.1.1 a empresa poderá cobrar, quando da utilização de kits específicos, somente o tráfego realizado, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: habilitação, assinatura, identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros;

3.1.2. os custos dos serviços de roaming internacional, deverão ser faturados em moeda nacional (Real), através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming;

3.1.3. os demais acessos habilitados nos aparelhos de Categoria 2 deverão executar o serviço pós-pago digital que permita fazer e receber ligações em todo território nacional;

3.2. Para as linhas habilitadas nos aparelhos de categoria 1, a solução fornecida deverá utilizar a tecnologia GSM/GPRS/EDGE e a tecnologia 3G - HSDPA/UMTS e ter a comunicação cifrada com algoritmos 3DES ou AES entre o aparelho e o equipamento servidor designado para o serviço.

3.3. Para as linhas habilitadas nos aparelhos de categorias 1, a solução deverá estar sempre sincronizada com o servidor de correio eletrônico Novell/GroupWise, utilizado pela Procuradoria Geral da República.

3.3.1. A solução deverá ter total compatibilidade com servidor de correio eletrônico Novell/GroupWise e suas versões futuras, durante o período de contrato com o Conselho Nacional do Ministério Público;



- 3.3.2. Deverá ser fornecido software de administração e gerenciamento do serviço, para instalação em servidor da rede corporativa do Conselho Nacional do Ministério Público, a fim de realizar-se o gerenciamento da solução;
- 3.3.3. O servidor da solução deverá manter comunicação direta, de forma segura (com autenticação e criptografia) com o Novell/GroupWise;
- 3.3.4. As mensagens de correio eletrônico que chegarem ao Novell/GroupWise deverão ser encaminhadas em tempo real para o aparelho móvel sem necessidade de solicitação de sincronismo ou comandos do usuário;
- 3.3.4. As mensagens de correio eletrônico transmitidas através do aparelho deverão ser encaminhadas em tempo real sem necessidade de solicitação de sincronismo para o servidor da solução e em seguida para o Novell/GroupWise para que a mensagem seja enviada para o destinatário.
- 3.4. A solução deverá prover software para instalação na estação de trabalho (microcomputador) do usuário para administração da conexão entre o aparelho móvel e a sua conta de email.
- 3.4.1. O software deverá sincronizar a atualização de contatos, compromissos, pastas, subpastas, tarefas e correios eletrônicos entre o aparelho e o aplicativo do Novell/GroupWise, da estação de trabalho do usuário, utilizado no Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3.4.2. O software do aparelho móvel deverá permitir a instalação de novos aplicativos compatíveis com o aparelho a partir da estação de trabalho do usuário (microcomputador);
- 3.4.3. O software deverá permitir a realização de cópias de segurança (backup) de qualquer informação importante do aparelho para o microcomputador, bem como permitir a recuperação dos arquivos copiados de volta ao aparelho;
- 3.4.4. O software deverá permitir a transferência de arquivos entre o microcomputador e a memória interna do aparelho ou do cartão de memória externa.



- 3.5. Os aplicativos BES (Blackberry Enterprise Server), que compõem a solução, deverão ser instalados em servidores de propriedade do Conselho Nacional do Ministério Público, no entanto, a instalação da solução é de responsabilidade da contratada.
- 3.6. Será fornecido Modens USB ou similar, para a prestação dos serviços de comunicação de dados via rede móvel digital, durante a vigência do contrato de prestação dos serviços, e serão instaladas em computadores portáteis ou outros equipamentos fornecidos pelo CONTRATANTE;
- 3.7. Os acessos de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado, mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet;
- 3.8. Os MODENS deverão ser fornecidos em regime de comodato, devendo os mesmos apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela Operadora;
- 3.9. Os MODENS devem atender as seguintes características:
- 3.9.1. Permitir tráfego de dados em um único hardware;
 - 3.9.2. Velocidade de transmissão de dados não inferior a 1 megabits (nominal);
 - 3.9.3. Antena embutida;
 - 3.9.4. Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos MODENS, incluindo software de instalação, manual do usuário e Termo de Garantia;
- 3.10. A Empresa deverá fornecer, no mínimo, 5% da quantidade contratada de MODENS e SIM Cards adicionais, como unidade de reposição (backup);
- 3.11. A Empresa se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.
- 3.12. Para a prestação dos serviços de comunicação de dados via rede móvel digital, deverá ser fornecido inicialmente 60 (sessenta) MODENS, podendo este quantitativo chegar a 150 (cento e cinquenta) unidades, de acordo com interesse da Secretaria de Administração do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3.13. A Empresa deverá disponibilizar os serviços de dados em todos os estados da federação, por meios



próprios ou por convênio com outras operadoras. Em caso de convênio com outras operadoras, exceto rede do mesmo grupo controlador, deverá ser fornecida cópia do contrato de acordo de roaming.

3.14. A Empresa deverá disponibilizar um Portal de Serviços Web (Portal), em até seis meses após a assinatura do contrato, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

3.14.1. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

3.14.2. Deverão ser disponibilizados no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para “gestor” e outro para “usuários”;

3.14.3. Permitir a Contratante as seguintes solicitações: Novos acessos (kits); cancelamento de acessos e/ou serviços; bloqueio de acessos e/ou serviços; ativação de novos serviços; fornecimento e/ou Substituição de equipamentos (Sim Card, Blackberry e Modem);

3.14.4. Após cada solicitação acima, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação;

3.14.5. Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;

3.14.6. O portal deverá permitir a visualização atualizada do "status" de andamento das solicitações;

3.14.7. Disponibilizar área para comunicação de manutenção programada e registro dos incidentes

3.15. É de responsabilidade da Contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do Portal Web.

IV - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E LICENÇAS DE SOFTWARE

4.1. Deverão ser fornecidos, pela Contratada, todos os softwares necessários para o pleno funcionamento da solução, incluídas as licenças dos aparelhos móveis (se houver), dos softwares para estação de trabalho (microcomputador), bem como todas as licenças de softwares necessárias para permitir à



integração com o Servidor Novell/GroupWise do Conselho Nacional do Ministério Público.

4.2. Para os serviços Blackberry, a Contratada deverá fornecer as licenças de utilização dos terminais e a instalação do BES (Blackberry Enterprise Server) e BIS(Blackberry Internet Service) para 110 (cento e dez) usuários, podendo este quantitativo chegar a 160 (cento e sessenta) unidades, de acordo com interesse da Secretaria de Administração do Conselho Nacional do Ministério Público

4.3. Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá fornecer todas as atualizações das licenças de software que fizerem parte da solução, sem ônus adicional para a Contratante, inclusive para novas versões dos softwares.

4.4. Os serviços de atualização do BES, ou qualquer outro software necessário ao bom funcionamento da solução, deverão ser prestados fora do horário comercial e agendados de comum acordo entre a Contratada e a Contratante.

4.5. A contratada deverá fornecer, no mínimo, 2(duas) cópias de todos os manuais de instalação, configuração, operação e manutenção dos equipamentos em língua portuguesa, com apresentação gráfica de boa qualidade, em CD ou DVD.

4.6. Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou recondiçionadas em fábrica, etc.

4.7. Deverá fazer parte do fornecimento da solução todos os softwares, hardwares e equipamentos, ferramentas e outros materiais, mesmo que não mencionados nominalmente nestas especificações, mas necessários ao perfeito funcionamento e operação da solução.

4.8. A contratada poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, tais como, fornecimento de materiais e licenças de softwares, instalação, manutenção e suporte técnico, treinamento, além de operacionalizar parcerias com outros provedores e/ou fornecedores de serviços e produtos.

4.8.1. No caso da licitante fazer uso da subcontratação, a mesma deverá informar ao Conselho Nacional do Ministério Público detalhes dessa subcontratação, como, por exemplo, a parte do fornecimento e/ou provimento e a empresa subcontratada.



4.9. O fornecimento de todo o hardware referente a servidores de informática (equipamento servidor) será de responsabilidade da Contratante.

V - INSTALAÇÃO

5.1. Faz parte do fornecimento a entrega dos equipamentos e softwares instalados, configurados, ajustados e operacionais.

5.2. A Contratada deverá providenciar a instalação, configuração e a integração da solução com o servidor de correio eletrônico, efetuando os testes e garantindo o perfeito funcionamento da mesma.

VI - GARANTIA DA SOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

6.1. Durante o período contratual, sem quaisquer ônus adicionais para o Contrante, a Contratada, às suas expensas, por intermédio de seu pessoal técnico especializado ou representante técnico autorizado, está obrigada a prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva (a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação), nos equipamentos, circuitos, hardware, softwares e sistemas fornecidos;

6.2. Fornecer todos os materiais, peças, bem como se responsabilizar com gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;

6.3. A contratada será a única e exclusiva responsável por qualquer equipamento, material ou serviço adquirido de terceiros e fornecido à Contratante.

6.4. Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) sete dias por semana. Intervenções com interrupção dos serviços, se absolutamente necessárias, deverão ser comunicadas previamente.

6.5. A contratada deverá oferecer suporte técnico para a solução através de atendimento telefônico em regime de 24x7. Para horário comercial, poderá também ser acionado o suporte técnico por correio eletrônico. Para tanto, é imprescindível que a contratada disponha de meios técnicos e administrativos para o recebimento dos chamados técnicos.

6.6. A contratada deverá manter Central de Atendimento (telefônico - 0800 - ou pela Internet) operando



24 horas por dia durante sete dias da semana, sendo que durante o horário das 8 às 19 horas, deve manter Atendimento Especializado, para prover imediatamente os serviços de mudança de número, substituição de aparelhos, bloqueios, desbloqueios etc.

6.7. A contratada fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pelo Contratante.

6.8. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da contratada, serão contados a partir da abertura do chamado pelo Contratante.

VII - CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS FORNECIDOS

7.1. Deverão ser fornecidos aparelhos móveis que permitirão acesso aos serviços contratados e que possuam atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas neste projeto básico.

7.2. Os kits contendo o aparelho habilitado com a linha deverão ser novos (primeiro uso) e cedidos em comodato e apresentados ao Contratante para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.

7.3. A Contratada deverá fornecer, no mínimo 5% da quantidade contratada, de aparelhos e SIM Cards adicionais, como unidade de reposição (backup);

7.4. Os aparelhos para provimento dos serviços serão divididos em 3 (três) categorias, conforme planilha abaixo:

Categoria	Descrição
1	Blackberry
2	Nokia 5130, ou similar superior
3	Modem 3G USB

7.5. O licitante vencedor deverá fornecer, em regime de comodato, os terminais móveis, devidamente habilitados, que deverão ser entregues ao Contratante, no máximo, 10 (dias) dias após a assinatura do contrato, conforme características mínimas apresentadas abaixo:



7.5.1 - Categoria 1 (Blackberry) - deverão ser habilitados, pela Contratada, em aparelhos com linhas pós-pagas, com as seguintes características:

7.5.1.1. Teclado alfanumérico modelo QWERTY com 35 teclas e luz de fundo;

7.5.1.2. Teclas exclusivas: enviar, terminar, mudo, trava, DAV.(personalizável pelo usuário), Câmera (personalizável pelo usuário), Volume/Zoom 2x;

7.5.1.3. Trackpad - localizado na parte frontal do dispositivo, tecla ESC à direita, tecla Menu à esquerda;

7.5.1.4. Tela colorida de alta resolução de 480x360 pixels, LCD TFT transmissivo, com capacidade para mais de 65.000 cores, com 2,44" (diagonal);

7.5.1.5. Compatibilidade com o MS Office (abrir arquivos anexos do MS Office do tipo PowerPoint, Excel, Word), descompactar arquivos ZIP;

7.5.1.6. Bateria de célula de lítio criptográfica recarregável/removível de 1500 mAh , com duração de conversação de até 6 horas (GSM) e de até 5 horas (UMTS), com tempo em standby: até 22 dias/528 horas (GSM) e até 21dias/504 horas (UMTS);

7.5.1.7. Tecnologia Bluetooth v2.1, com áudio estéreo (A2DP/AVCRP), com fone de ouvido estéreo/mono, viva-voz e compatibilidade com perfil de acesso SIM do Bluetooth;

7.5.1.8. Fone e microfone integrados, compatível para operação sem o uso das mãos, com função Bluetooth e alto-falante com viva-voz integrado;

7.5.1.9. Porta USB e carregador de viagem (tradicional ou através de conexão USB com micro): possibilitando rápido carregamento da bateria;

7.5.1.10. Compatibilidade com aplicações Java;

7.5.1.11. Com os seguintes tipos de aplicação integrados: wireless email, Organizador, Browser, telefone, câmera, sms, mms;

7.5.1.12. Câmera digital integrada de 3.2 Megapixels de auto-foco com estabilização da imagem e zoom digital de 2xm. Gravação de vídeo em: modo normal 480 x 352 pixels e modo MMS 176 x 144 pixels;

7.5.1.13. Peso inferior ou igual a 120g, capacidade de operar com frequências 3G (HSDPA); UMTS: 2100/1900/850/800 MHz (Bandas 1,2,5/6), 2100/1700/900 MHz (Bandas 1,4,8) e GSM: 1900/1800/900/850 Mhz;

7.5.1.14. Dimensão igual ou inferior a 109x60x14.10 mm;

7.5.1.15. Segurança do aparelho: senha de proteção do aparelho e travamento do teclado, suporte a criptografia AES ou 3DES quando integrado com o BlackBerry Enterprise Server;



7.5.1.16. Sistema de GPS integrado com A-GPS para navegação;

7.5.1.17. Gestão completa das funcionalidades de e-mail & PIM: serviço always on & push dos e-mails, sincronização do calendário, contatos e tarefas;

7.5.1.18. E-mail wireless & serviços de dados com solução completa de segurança utilizando 3DES;

7.5.1.19. Cada aparelho deverá ser fornecido com cabo USB e carregador bivolt, além de um cartão de memória microSD de 1 Gigabyte, compatível com o aparelho.

7.5.2 - Categoria 2 - deverão ser habilitados, pela Contratada, em aparelhos com linhas pós-pagas.

<i>Item</i>	<i>Especificações Técnicas - Configurações Básicas</i>
Tecnologia	GSM 850/900/1800/1900 MHz
Dimensões	107.5 x 46.7 x 14.8 mm e peso de 88g
Bateria	Li-Ion 1020mAh (BL-5)B, autonomia: 6:00 horas de conversação e 288 horas em stand-by
Funções de Chamada	Identificador de chamada; Chamada em espera; Toque por vibração; Bloqueio do teclado; Toques polifônicos.
Agenda	Igual ou superior a 500 posições.
Conectividade	Bluetooth
Mensagens	Envio e recebimento de SMS
Aplicações	Alarme; Calculadora; Relógio; Jogos; Rádio; Display colorido, com no mínimo 65.000 cores; Câmera digital integrada.

7.5.3 - Categoria 3 (Modem 3G USB)

<i>Item</i>	<i>Especificações Técnicas - Configuração Básica</i>
Conectividade	USB
Tecnologia	GSM 850/900/1800/1900 MHz // WCDMA 850/2100 MHz
Transmissão	O mesmo equipamento deverá possuir também suporte ao protocolo EDGE
Instalação/configuração	Plug and play e pré-configurado
Suporte	Obrigatório: Plataformas Windows Desejável: Plataformas Windows e Linux



7.6. Para as linhas, constantes do item 7.5.2, o licitante vencedor deverá disponibilizar os serviços de gestão de controle, objetivando o gerenciamento das referidas linhas telefônicas, contendo no mínimo: capacidade de gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), possibilitando o controle de tipos de chamadas e horário de utilização, e ainda, possibilidade de definir perfis com níveis de acesso diferenciados, associando novos usuários a cada grupo ou possibilitar a restrição de controle de chamadas através de crédito pré-determinado por linha, em reais, de acordo com as necessidades do Contratante.

7.7. Os aparelhos de categorias 1 deverão possuir a facilidade que desliga a função de telefone, mas mantém o aparelho ligado com todas as demais facilidades, possibilitando, dessa forma, por exemplo, um usuário em vôo consultar e responder seus correios eletrônicos e seu calendário de compromissos. Quando chegar a seu destino e deixar o avião, bastará religar a função telefone que o aparelho encaminhará automaticamente todos os correios eletrônicos respondidos e atualizará o calendário.

VIII - TREINAMENTO

8.1. A Contratada deverá realizar um treinamento operacional para até 6 (seis) profissionais, em suas dependências, para capacitação em atendimento e suporte técnico a usuários do serviço, em data a ser definida pelo Contratante, com duração mínima de 12 (doze) horas.

IX - PRAZO PARA ATIVAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Serão estabelecidos os seguintes prazos:

9.1.1. Até 10(dias), contados a partir da data da assinatura do contrato, para entrega dos aparelhos e ativação dos serviços de voz;

9.1.2. Até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, para instalação e plena ativação dos serviços/solução Blackberry;

9.1.3. 24 (vinte e quatro) meses para a prestação dos serviços, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por períodos de 12 (doze) meses até completar 60 (sessenta) meses no total.

X - DOS DEMAIS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o CONTRATANTE:



- a) - Habilitação;
- b) - Escolha ou troca de número;
- c) - Custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) - Facilidade de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), conferência e chamada em espera;
- e) - Bloqueio por extravio ou roubo;
- f) - Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);

- g)- Portal WEB - ferramenta a ser disponibilizada pela Contratada para acompanhamento e interação entre a Prestadora dos Serviços e o Conselho Nacional do Ministério Público, dos serviços objeto desta minuta de edital. Esta ferramenta é parte integrante da prestação dos serviços.

XI - DA PROPOSTA

11.1 Visando subsidiar a oferta de preços, as estimativas anuais de ligações realizadas por esta Instituição, nos últimos 12(doze) meses, encontram-se descritas no anexo II

11.2 O perfil de tráfego indicado no anexo II, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a Instituição.

11.3. O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, de acordo como anexo II, servirá tão-somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e ao pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Instituição.

11.4 A Planilha de Formação de Preços deverá estar preenchida com as tarifas constantes do Plano Básico de Serviços da Operadora, em vigor, ou plano alternativo de serviço;

11.5 A proposta deverá conter indicação de que os preços propostos não são superiores aos constates do Plano Básico de Serviço da Operadora, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou plano alternativo de serviço, entendido que a não indicação implica em declaração de concordância.



XII - DO VALOR ESTIMADO

12.1 O valor estimado para a contratação considera o valor máximo mensal custeado pela instituição para cada acesso:

TIPO DE ACESSO	TIPO DE USUÁRIO	QUANTIDADE DE ACESSOS	CONSUMO UNITÁRIO MÁXIMO R\$	MENSAL R\$
1	MEMBROS	14	500,00	7.000,00
1	MEMBROS AUXILIARES, SECRETÁRIOS E COORDENADORES	56	300,00	16.800,00
2	TÉCNICOS EM TRANSPORTE/ SEGURANÇA E COMISSÕES	33	150,00	4.950,00
3	MODENS 3G	55	47,96*	2.637,80
TOTAL MENSAL				31.387,80
TOTAL ANUAL				376.653,60

- Valor da assinatura mensal (contrato CNMP nº 02/2010).

XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade das comunicações;

13.2 - disponibilizar ao Contratante, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

13.3 - providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, os serviços referentes à bloqueio e/ou desbloqueio, permuta de número, habilitação de novo número, sem qualquer ônus extra para o Contratante;

13.4 - possibilitar ao Contratante, na condição de assinante viajante, receber e/ou realizar chamadas e transmissão de dados, em redes de outras operadoras de serviço, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;

13.5 - disponibilizar os serviços de roaming nacional de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário;

13.6 - substituir qualquer aparelho móvel e/ou modem que apresentar defeito, desde que não constatado



uso indevido do equipamento.

13.6.1 - em caso de perda, roubo, furto ou defeitos por uso indevido do aparelho, a Contratada deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, no máximo em 48 (quarenta e oito horas), e efetuar a cobrança do mesmo ao contratante.

13.6.2 - havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal, quando da entrega dos aparelhos à Contratada.

13.7 - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

13.8 - implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

13.9 - manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo Contratante;

13.10 - fornecer mensalmente, Nota Fiscal de Serviço e respectivos demonstrativos deverão ser fornecidos em papel e arquivo eletrônico, no formato texto txt e pdf, contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas, para atesto dos usuários, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato;

13.10.1. se for do interesse da Contratada negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá fazê-lo por meio de representante designado junto ao Contratante, a quem caberá decisão final no formato do arquivo;

13.10.2 - a nota fiscal/fatura deverá ser entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua data de vencimento;

13.10.3. disponibilizar, de forma on-line, o gerenciamento da conta telefônica com respectivos acessos.

13.11 - comunicar ao Contratante, por escrito e/ou e-mail, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.12 - manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.13 - em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Contratante;

13.14 - credenciar por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

13.15 - manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por



ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;

13.16 - realizar, quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados para esta contratação;

13.17 - disponibilizar os serviços de Chamada em Espera, Siga-me, (desvio de chamada), Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como Correio de Voz e SMS;

13.18 - responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

13.19 - sempre que houver prorrogação do contrato, providenciar a troca dos aparelhos móveis em uso, inclusive os modems, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo Aditivo;

13.20 - atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado pelo Contratante;

13.21 - prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade do serviço em todos os andares Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília, inclusive no subsolo. Se necessário, instalar reforçadores de sinais (ERB's), ficando por conta da Contratada todos os custos com equipamento e/ou serviços necessários para cancelar o ponto de sombra então detectado;

13.21.1 - a empresa terá um prazo de 60(sessenta) dias, após a assinatura do contrato, para implementação do sistema solicitado no item anterior.

13.22 - disponibilizar os serviços de chamadas VC Móvel/Móvel Intra-Grupo (tarifa zero), formado dentro de cada uma das Unidades do MPF, da mesma Operadora, do mesmo código de área, de um mesmo Contrato.

13.23 - providenciar, sem ônus para o Contratante, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução n° 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que trata da portabilidade numérica.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000180/2012-51
UASG - 590001

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2012

PROPOENTE: _____

CNPJ: _____

(valores com impostos)

QUADRO 1 - SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE VOZ NACIONAL (CNMP)					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Minutos Estimados (anual)	Preço da Ligação (minuto)	Valor Total (R\$)	Desconto (%)	Resultado minutos X preços - desconto
Chamadas para Móvel (VC M/M) - Mesma Operadora	63.000				
Chamadas para Móvel (VC M/M) - Demais Operadoras	130.000				
Chamadas para Fixo (VC 1 M/F)	79.000				
Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) - Mesma Operadora	1.530				
Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) - Demais Operadoras	930				
Chamadas para Fixo (VC 1 M/F) - Roaming	2.345				
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel - Mesma Operadora	1.050				
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel - Demais Operadoras	1.954				



Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Fixo	658				
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel - Mesma operadora	14.045				
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel - Demais operadoras	23.164				
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Fixo	24.090				
Chamadas DDI - Grupo 1 (*)	200				
Chamadas DDI - Grupo 2 (*)	320				
Chamadas DDI - Grupo 3 (*)	320				
Chamadas DDI - Grupo 4 (*)	150				
AD 1 Adicional de Chamadas (utilização na própria rede)	2.563				
AD 2 Adicional de Chamadas (utilização em redes de terceiros)	7.599				
Deslocamento 1 (utilização na própria rede)	5.380				
Deslocamento 2 (utilização em redes de terceiros)	8.354				
1.1 TARIFAS ADICIONAIS (CNMP)					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade e (anual)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Desconto (%)	Valor Total com desconto (R\$)
Assinatura Básica de Voz	840				
Assinatura Básica Tarifa Zero	840				
Assinatura Básica Gestão Controle	456				
Acesso à Caixa Postal	1680				
Valor do Item 1 após descontos: R\$ _____ (_____)					

(*) **DISCAGEM DIRETA INTERNACIONAL:** nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo, assim entendidas as ligações para o exterior.

País / Região



Grupo 1	EUA e Canadá
Grupo 2	América Central, América do Sul e México
Grupo 3	Europa Ocidental
Grupo 4	Demais Países

QUADRO 2 - SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE DADOS NACIONAL (CNMP)					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade (anual)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Desconto (%)	Valor Total com desconto (R\$)
Assinatura de Serviço de Dados / Blackberry (uso ilimitado)	840				
Assinatura de Serviço de Dados acesso à Internet Móvel de Banda Larga - Modem USB (uso ilimitado)	720				
Atualização de licença de software de servidor para integração com Novell/GroupWise Blackberry (a cada 12 meses)	01				
Licença de software de aparelho móvel (se houver)	840				
SMS - Mesma Operadora	5136				
SMS - Outras Operadora	7762				
MMS	4014				
Treinamento - turma para 06 pessoas	01				
Valor do Item 2 após descontos: R\$ _____(_____)					

Para os serviços de *roaming* internacional, para dados e voz, devido à suas características peculiares de faturamento em moeda estrangeira, e às dificuldades de elaboração de planilhas de formação de preços em moeda nacional, seguem abaixo os valores estimados para estes serviços:

SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE VOZ INTERNACIONAL (CNMP)



Valor Fixo Estimado (anual)	R\$: 2.000,00
SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE DADOS INTERNACIONAL (CNMP)	
Valor Fixo Estimado (anual)	R\$: 3.149,89

QUADRO 3 - Valor Global dos Serviços	
QUADROS	Valor do Subitem (R\$)
1 - SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE VOZ	
2- SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE DADOS	
Preço global dos Serviços com os descontos	

OBS: O VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITO PARA A LIGAÇÃO POR MINUTO, NOS TERMOS DO INCISO III, ART. 9º DO DECRETO 3.931/01 SÃO OS CONSTANTES DO PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS DA PROPONENTE, DEVIDAMENTE APROVADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL OU DO PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, O QUAL DEVERÁ SER SUBMETIDO À APROVAÇÃO DA ANATEL, COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA (mínimo 60 dias): _____

Obs.: Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

DATA: ____/____/____

PROponente

CNPJ

QUADRO 4 - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste edital, bem ainda, em se tratando de Telefonia Móvel, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;



- **ÁREA DE COBERTURA/CONCESSÃO** - área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;
- **ÁREA DE Prestação** - área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;
- **ÁREA DE registro - AR**: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
- **ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA** - conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP;
- **ASSINATURA BÁSICA** - valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço, o qual, por opção, está vinculado;
- **CHAMADAS VC MÓVEL/MÓVEL INTRA-GRUPO** - chamadas efetuadas dentro de cada grupo, da mesma Operadora, do mesmo código de área;
- **ESTAÇÃO MÓVEL** - estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- **PERFIL DE TRÁFEGO** - quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** - o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;
- **PLANO DE SERVIÇO** - documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** - entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP e/ou STFC;
- **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** - plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a de estrutura de preços definidas pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento às necessidades do mercado;
- **REGIÃO** - divisão geográfica estabelecida no PGO, aprovado pelo. **Região I**: Rio de Janeiro, Minas gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará,



Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima; **Região II:** Distrito Federal, Acre, Rondônia, Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná e **Região III:** São Paulo;

- **ROAMING** - facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;
- **ROAMING INTERNACIONAL** - o sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior;
- **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP:** entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- **SETOR** - subdivisão geográfica das regiões definidas no PGO constituída de estados e/ou municípios;
- **USUÁRIO VISITANTE** - usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro;
- **VALOR DE COMUNICAÇÃO** - valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;
- **VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 - VC1** - valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;
- **VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 - VC2** - chamada de longa distância nacional - LDN entre áreas de registro de origem ou visitada (em *roaming*) distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico;
- **VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 - VC3** - chamada de longa distância - LDN entre áreas de registro de origem ou visitada (em *roaming*) distintas e identificadas por código nacional com primeiro dígito também distinto.
- **AES - (“Advanced Encryption Standard”):** especifica um algoritmo de criptografia com chave simétrica de 128, 192 ou 256 bits aprovado pelo “National Institute of Standards and Technology (NIST)”.
- **3DES - (“Triple Data Encryption Standard”):** é um algoritmo de criptografia que usa três chaves de 64 bits, ao invés de uma, como no caso do DES, totalizando uma chave de 192 bits.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000180/2012-51
UASG - 590001

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2012.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00002.000180/2012-51
UASG - 590001

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELEFONIA MÓVEL QUE, ENTRE SI, FAZEM O CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, E A

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS) - Quadra 2 - Lote 3 - Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária de Administração, Sra. SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL, brasileira, divorciada, servidora pública, RG 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. EDIMILSON AVELINO DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público, RG: 2620787 - IFP/RJ, CPF: 219.676.957-68, conforme Portaria CNMP PRESI n.º 02, de 09 de janeiro de 2012, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica, com sede em....., na....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, brasileiro, residente e domiciliado em, inscrito no CPF/MF sob o n.º, portador da Carteira de Identidade n.º, resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviços, objeto do Pregão Eletrônico n.º 05/2012, Processo n.º 0.00.002.000180/2012-51, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, Lei n.º 10.520 de 17/07/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000, Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005 e Decreto n.º 5.504 de 05/08/2005, pela Instrução Normativa MPOG n.º 02/2008, e, no que couber, pela Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante os termos e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução corporativa de conectividade sem fio, área de registro na cidade de Brasília-DF, para acesso à Internet, correio eletrônico, mensagens de texto, por meio de aparelhos móveis fornecidos em regime de comodato, que assegurem comunicação cifrada fim-a-fim entre o aparelho e o servidor central e serviços de telefonia, - nas modalidades SMP e STFC -, para comunicação de voz e dados, com as características de serviço pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital. Devendo os serviços oferecerem as facilidades de roaming nacional e internacional, automático, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e da proposta comercial da contratada, os quais passam a integrar este contrato, independentemente de transcrição.

UF	Unidade	Quantidade Estimada			
		Acessos Móveis (categoria 1)	Acessos Móveis (categoria 2)	Modens USB	TOTAL GERAL
DF	CNMP	70	38	60	168
	Sub Total	70	38	60	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A empresa contratada deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital, sendo que, para as linhas habilitadas nos aparelhos de Categoria 1 deverá ser com tecnologia que permita fazer e receber ligações em todo território nacional e em mais de 110 países sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário.

2.1.1 Sendo permitido o fornecimento de aparelhos (kits) específicos para uso da facilidade de roaming internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizados na Área de Registro;

2.1.1.1 A empresa poderá cobrar, quando da utilização de kits específicos, somente o tráfego realizado, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: habilitação, assinatura, identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros;

2.1.2 Os custos dos serviços de roaming internacional, deverão ser faturados em moeda nacional (Real), através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming;

2.1.3 Os demais acessos habilitados nos aparelhos de Categoria 2 deverão executar o



serviço pós-pago digital que permita fazer e receber ligações em todo território nacional;

2.2 Para as linhas habilitadas nos aparelhos de categoria 1, a solução fornecida deverá utilizar a tecnologia GSM/GPRS/EDGE e a tecnologia 3G - HSDPA/UMTS e ter a comunicação cifrada com algoritmos 3DES ou AES entre o aparelho e o equipamento servidor designado para o serviço.

2.3 Para as linhas habilitadas nos aparelhos de categorias 1, a solução deverá estar sempre sincronizada com o servidor de correio eletrônico Novell/GroupWise, utilizado pela Procuradoria Geral da República.

2.3.1 A solução deverá ter total compatibilidade com servidor de correio eletrônico Novell/GroupWise e suas versões futuras, durante o período de contrato com o Conselho Nacional do Ministério Público;

2.3.2 Deverá ser fornecido software de administração e gerenciamento do serviço, para instalação em servidor da rede corporativa do Conselho Nacional do Ministério Público, a fim de realizar-se o gerenciamento da solução;

2.3.3 O servidor da solução deverá manter comunicação direta, de forma segura (com autenticação e criptografia) com o Novell/GroupWise;

2.3.4 As mensagens de correio eletrônico que chegarem ao Novell/GroupWise deverão ser encaminhadas em tempo real para o aparelho móvel sem necessidade de solicitação de sincronismo ou comandos do usuário;

2.3.5 As mensagens de correio eletrônico transmitidas através do aparelho deverão ser encaminhadas em tempo real sem necessidade de solicitação de sincronismo para o servidor da solução e em seguida para o Novell/GroupWise para que a mensagem seja enviada para o destinatário.

2.4 A solução deverá prover software para instalação na estação de trabalho (microcomputador) do usuário para administração da conexão entre o aparelho móvel e a sua conta de email.

2.4.1 O software deverá sincronizar a atualização de contatos, compromissos, pastas, subpastas, tarefas e correios eletrônicos entre o aparelho e o aplicativo do Novell/GroupWise, da estação de trabalho do usuário, utilizado no Conselho Nacional do Ministério Público;

2.4.2 O software do aparelho móvel deverá permitir a instalação de novos aplicativos compatíveis com o aparelho a partir da estação de trabalho do usuário (microcomputador);

2.4.3 O software deverá permitir a realização de cópias de segurança (backup) de qualquer informação importante do aparelho para o microcomputador, bem como permitir a recuperação dos arquivos copiados de volta ao aparelho;

2.4.4 O software deverá permitir a transferência de arquivos entre o microcomputador e a memória interna do aparelho ou do cartão de memória externa.



2.5 Os aplicativos BES (Blackberry Enterprise Server), que compõem a solução, deverão ser instalados em servidores de propriedade do Conselho Nacional do Ministério Público, no entanto, a instalação da solução é de responsabilidade da contratada.

2.6 Será fornecido Modens USB ou similar, para a prestação dos serviços de comunicação de dados via rede móvel digital, durante a vigência do contrato de prestação dos serviços, e serão instaladas em computadores portáteis ou outros equipamentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

2.7 Os acessos de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado, mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet;

2.8 Os MODENS deverão ser fornecidos em regime de comodato, devendo os mesmos apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela Operadora;

2.9 Os MODENS devem atender as seguintes características: permitir tráfego de dados em um único hardware, velocidade de transmissão de dados não inferior a 1 megabits (nominal), antena embutida e deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos MODENS, incluindo software de instalação, manual do usuário e Termo de Garantia;

2.10 A Empresa deverá fornecer, no mínimo, 5% da quantidade contratada de MODENS e SIM Cards adicionais, como unidade de reposição (backup);

2.11 A Empresa se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

2.12 Para a prestação dos serviços de comunicação de dados via rede móvel digital, deverá ser fornecido inicialmente 60 (sessenta) MODENS, podendo este quantitativo chegar a 150 (cento e cinquenta) unidades, de acordo com interesse da Secretaria de Administração do Conselho Nacional do Ministério Público;

2.13 A Empresa deverá disponibilizar os serviços de dados em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras. Em caso de convênio com outras operadoras, exceto rede do mesmo grupo controlador, deverá ser fornecida cópia do contrato de acordo de roaming.

2.14 A Empresa deverá disponibilizar um Portal de Serviços Web (Portal), em até seis meses após a assinatura do contrato, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

2.14.1 O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

2.14.2 Deverão ser disponibilizados no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para “gestor” e outro para “usuários”;

2.14.3 Permitir a Contratante as seguintes solicitações: Novos acessos (kits); cancelamento



de acessos e/ou serviços; bloqueio de acessos e/ou serviços; ativação de novos serviços; fornecimento e/ou Substituição de equipamentos (Sim Card, Blackberry e Modem);

2.14.4 Após cada solicitação acima, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação;

2.14.5 Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;

2.14.6 O portal deverá permitir a visualização atualizada do "status" de andamento das solicitações;

2.14.7 Disponibilizar área para comunicação de manutenção programada e registro dos incidentes.

2.15 É de responsabilidade da Contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do Portal Web.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E LICENÇAS DE SOFTWARE

3.1 Deverão ser fornecidos, pela Contratada, todos os softwares necessários para o pleno funcionamento da solução, incluídas as licenças dos aparelhos móveis (se houver), dos softwares para estação de trabalho (microcomputador), bem como todas as licenças de softwares necessárias para permitir à integração com o Servidor Novell/GroupWise do Conselho Nacional do Ministério Público.

3.2 Para os serviços Blackberry, a Contratada deverá fornecer as licenças de utilização dos terminais e a instalação do BES (Blackberry Enterprise Server) e BIS(Blackberry Internet Service) para 110 (cento e dez) usuários, podendo este quantitativo chegar a 160 (cento e sessenta) unidades, de acordo com interesse da Secretaria de Administração do Conselho Nacional do Ministério Público.

3.3 Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá fornecer todas as atualizações das licenças de software que fizerem parte da solução, sem ônus adicional para a Contratante, inclusive para novas versões dos softwares.

3.4 Os serviços de atualização do BES, ou qualquer outro software necessário ao bom funcionamento da solução, deverão ser prestados fora do horário comercial e agendados de comum acordo entre a Contratada e a Contratante.

3.5 A contratada deverá fornecer, no mínimo, 2(duas) cópias de todos os manuais de instalação, configuração, operação e manutenção dos equipamentos em língua portuguesa, com apresentação gráfica de boa qualidade, em CD ou DVD.

3.6 Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou recondicionadas em fábrica, etc.



3.7 Deverá fazer parte do fornecimento da solução todos os softwares, hardwares e equipamentos, ferramentas e outros materiais, mesmo que não mencionados nominalmente nestas especificações, mas necessários ao perfeito funcionamento e operação da solução.

3.8 A contratada poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, tais como, fornecimento de materiais e licenças de softwares, instalação, manutenção e suporte técnico, treinamento, além de operacionalizar parcerias com outros provedores e/ou fornecedores de serviços e produtos.

3.8.1 No caso da licitante fazer uso da subcontratação, a mesma deverá informar ao Conselho Nacional do Ministério Público detalhes dessa subcontratação, como, por exemplo, a parte do fornecimento e/ou provimento e a empresa subcontratada.

3.9 O fornecimento de todo o hardware referente a servidores de informática (equipamento servidor) será de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO

4.1 Faz parte do fornecimento a entrega dos equipamentos e softwares instalados, configurados, ajustados e operacionais.

4.2 A Contratada deverá providenciar a instalação, configuração e a integração da solução com o servidor de correio eletrônico, efetuando os testes e garantindo o perfeito funcionamento da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DA SOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

5.1. Durante o período contratual, sem quaisquer ônus adicionais para o Contrante, a Contratada, às suas expensas, por intermédio de seu pessoal técnico especializado ou representante técnico autorizado, está obrigada a prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva (a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação), nos equipamentos, circuitos, hardware, softwares e sistemas fornecidos;

5.2. Fornecer todos os materiais, peças, bem como se responsabilizar com gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;

5.3. A contratada será a única e exclusiva responsável por qualquer equipamento, material ou serviço adquirido de terceiros e fornecido à Contratante.

5.4. Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) sete dias por semana. Intervenções com interrupção dos serviços, se absolutamente necessárias, deverão



ser comunicadas previamente.

5.5. A contratada deverá oferecer suporte técnico para a solução através de atendimento telefônico em regime de 24x7. Para horário comercial, poderá também ser acionado o suporte técnico por correio eletrônico. Para tanto, é imprescindível que a contratada disponha de meios técnicos e administrativos para o recebimento dos chamados técnicos.

5.6. A contratada deverá manter Central de Atendimento (telefônico - 0800 - ou pela Internet) operando 24 horas por dia durante sete dias da semana, sendo que durante o horário das 8 às 19 horas, deve manter Atendimento Especializado, para prover imediatamente os serviços de mudança de número, substituição de aparelhos, bloqueios, desbloqueios etc.

5.7. A contratada fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pelo Contratante.

5.8. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da contratada, serão contados a partir da abertura do chamado pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS FORNECIDOS

6.1 Deverão ser fornecidos aparelhos móveis que permitirão acesso aos serviços contratados e que possuam atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas neste projeto básico.

6.2 Os kits contendo o aparelho habilitado com a linha deverão ser novos (primeiro uso) e cedidos em comodato e apresentados ao Contratante para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.

6.3 A Contratada deverá fornecer, no mínimo 5% da quantidade contratada, de aparelhos e SIM Cards adicionais, como unidade de reposição (backup);

6.4 Os aparelhos para provimento dos serviços serão divididos em 03(três) categorias, conforme planilha abaixo:

Categoria	Descrição
1	Blackberry
2	Nokia 5130, ou similar superior
3	Modem 3G USB

6.5 O licitante vencedor deverá fornecer, em regime de comodato, os terminais móveis, devidamente habilitados, que deverão ser entregues ao Contratante, no máximo, 10 (dias) dias após a assinatura do contrato, conforme características mínimas apresentadas abaixo:



6.5.1 - Categoria 1 (Blackberry) - deverão ser habilitados, pela Contratada, em aparelhos com linhas pós-pagas, com as seguintes características:

6.5.1.1 Teclado alfanumérico modelo QWERTY com 35 teclas e luz de fundo;

6.5.1.2 Teclas exclusivas: enviar, terminar, mudo, trava, DAV.(personalizável pelo usuário), Câmera (personalizável pelo usuário), Volume/Zoom 2x;

6.5.1.3 Trackpad - localizado na parte frontal do dispositivo, tecla ESC à direita, tecla Menu à esquerda;

6.5.1.4 Tela colorida de alta resolução de 480x360 pixels, LCD TFT transmissivo, com capacidade para mais de 65.000 cores, com 2,44" (diagonal);

6.5.1.5 Compatibilidade com o MS Office (abrir arquivos anexos do MS Office do tipo PowerPoint, Excel, Word), descompactar arquivos ZIP;

6.5.1.6 Bateria de célula de lítio criptográfica recarregável/removível de 1500 mAh , com duração de conversação de até 6 horas (GSM) e de até 5 horas (UMTS), com tempo em standby: até 22 dias/528 horas (GSM) e até 21dias/504 horas (UMTS);

6.5.1.7 Tecnologia Bluetooth v2.1, com áudio estéreo (A2DP/AVCRP), com fone de ouvido estéreo/mono, viva-voz e compatibilidade com perfil de acesso SIM do Bluetooth;

6.5.1.8 Fone e microfone integrados, compatível para operação sem o uso das mãos, com função Bluetooth e alto-falante com viva-voz integrado;

6.5.1.9 Porta USB e carregador de viagem (tradicional ou através de conexão USB com micro): possibilitando rápido carregamento da bateria;

6.5.1.10 Compatibilidade com aplicações Java;

6.5.1.11 Com os seguintes tipos de aplicação integrados: wireless email, Organizador, Browser, telefone, câmera, sms, mms;

6.5.1.12 Câmera digital integrada de 3.2 Megapixels de auto-foco com estabilização da imagem e zoom digital de 2xm. Gravação de vídeo em: modo normal 480 x 352 pixels e modo MMS 176 x 144 pixels;

6.5.1.13 Peso inferior ou igual a 120g, capacidade de operar com frequências 3G (HSDPA); UMTS: 2100/1900/850/800 MHz (Bandas 1,2,5/6), 2100/1700/900 MHz (Bandas 1,4,8) e GSM: 1900/1800/900/850 Mhz;

6.5.1.14 Dimensão igual ou inferior a 109x60x14.10 mm;

6.5.1.15 Segurança do aparelho: senha de proteção do aparelho e travamento do teclado, suporte a criptografia AES ou 3DES quando integrado com o BlackBerry Enterprise Server;

6.5.1.16 Sistema de GPS integrado com A-GPS para navegação;

6.5.1.17 Gestão completa das funcionalidades de e-mail & PIM: serviço always on &



push dos e-mails, sincronização do calendário, contatos e tarefas;

6.5.1.18 E-mail wireless & serviços de dados com solução completa de segurança utilizando 3DES;

6.5.1.19 Cada aparelho deverá ser fornecido com cabo USB e carregador bivolt, além de um cartão de memória microSD de 1 Gigabyte, compatível com o aparelho.

6.5.2 - Categoria 2 - deverão ser habilitados, pela Contratada, em aparelhos com linhas pós-pagas.

<i>Item</i>	<i>Especificações Técnicas - Configurações Básicas</i>
Tecnologia	GSM 850/900/1800/1900 MHz
Dimensões	107.5 x 46.7 x 14.8 mm e peso de 88g
Bateria	Li-Ion 1020mAh (BL-5)B, autonomia: 6:00 horas de conversação e 288 horas em stand-by
Funções de Chamada	Identificador de chamada; Chamada em espera; Toque por vibração; Bloqueio do teclado; Toques polifônicos.
Agenda	Igual ou superior a 500 posições.
Conectividade	Bluetooth
Mensagens	Envio e recebimento de SMS
Aplicações	Alarme; Calculadora; Relógio; Jogos; Rádio; Display colorido, com no mínimo 65.000 cores; Câmera digital integrada.

6.5.3 - Categoria 3 (Modem 3G USB)

<i>Item</i>	<i>Especificações Técnicas - Configuração Básica</i>
Conectividade	USB
Tecnologia	GSM 850/900/1800/1900 MHz // WCDMA 850/2100 MHz
Transmissão	O mesmo equipamento deverá possuir também suporte ao protocolo EDGE
Instalação/configuração	Plug and play e pré-configurado
Suporte	Obrigatório: Plataformas Windows Desejável: Plataformas Windows e Linux

6.6 Para as linhas, constantes do item 7.5.2, o licitante vencedor deverá disponibilizar os serviços de gestão de controle, objetivando o gerenciamento das referidas linhas telefônicas, contendo no mínimo: capacidade de gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), possibilitando o controle de tipos de chamadas e horário de utilização, e ainda, possibilidade de definir perfis com níveis de acesso diferenciados, associando novos usuários a cada grupo ou possibilitar a restrição de controle de chamadas



através de crédito pré-determinado por linha, em reais, de acordo com as necessidades do Contratante.

6.7 Os aparelhos de categorias 1 deverão possuir a facilidade que desliga a função de telefone, mas mantém o aparelho ligado com todas as demais facilidades, possibilitando, dessa forma, por exemplo, um usuário em vôo consultar e responder seus correios eletrônicos e seu calendário de compromissos. Quando chegar a seu destino e deixar o avião, bastará religar a função telefone que o aparelho encaminhará automaticamente todos os correios eletrônicos respondidos e atualizará o calendário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TREINAMENTO

7.1. A Contratada deverá realizar um treinamento operacional para até 6 (seis) profissionais, em suas dependências, para capacitação em atendimento e suporte técnico a usuários do serviço, em data a ser definida pelo Contratante, com duração mínima de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS PARA ATIVAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Serão estabelecidos os seguintes prazos:

8.1.1. Até 10(dias), contados a partir da data da assinatura do contrato, para entrega dos aparelhos e ativação dos serviços de voz;

8.1.2. Até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, para instalação e plena ativação dos serviços/solução Blackberry;

8.1.3. 24 (vinte e quatro) meses para a prestação dos serviços, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por períodos de 12 (doze) meses até completar 60 (sessenta) meses no total.

CLÁUSULA NONA - DOS DEMAIS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o CONTRATANTE:

- a) - Habilitação;
- b) - Escolha ou troca de número;
- c) - Custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) - Facilidade de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (sigame), conferência e chamada em espera;



e) - Bloqueio por extravio ou roubo;
f) - Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
g) - Portal WEB - ferramenta a ser disponibilizada pela Contratada para acompanhamento e interação entre a Prestadora dos Serviços e o Conselho Nacional do Ministério Público, dos serviços objeto desta minuta de edital. Esta ferramenta é parte integrante da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente contrato e, em especial:

10.1.1 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade das comunicações;

10.1.2 Disponibilizar ao Contratante, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

10.1.3 Providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, os serviços referentes à bloqueio e/ou desbloqueio, permuta de número, habilitação de novo número, sem qualquer ônus extra para o Contratante;

10.1.4 Possibilitar ao Contratante, na condição de assinante viajante, receber e/ou realizar chamadas e transmissão de dados, em redes de outras operadoras de serviço, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;

10.1.5 Disponibilizar os serviços de roaming nacional de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário;

10.1.6 Substituir qualquer aparelho móvel e/ou modem que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento.

10.1.7 Em caso de perda, roubo, furto ou defeitos por uso indevido do aparelho, a Contratada deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, no máximo em 48 (quarenta e oito horas), e efetuar a cobrança do mesmo ao contratante.

10.1.8 Havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal, quando da entrega dos aparelhos à Contratada.

10.1.9 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

10.1.10 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;



10.1.11 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo Contratante;

10.1.12 Fornecer mensalmente, Nota Fiscal de Serviço e respectivos demonstrativos deverão ser fornecidos em papel e arquivo eletrônico, no formato texto txt e pdf, contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas, para atesto dos usuários, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato;

10.1.13 Se for do interesse da Contratada negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá fazê-lo por meio de representante designado junto ao Contratante, a quem caberá decisão final no formato do arquivo;

10.1.14 A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua data de vencimento;

10.1.15 Disponibilizar, de forma on-line, o gerenciamento da conta telefônica com respectivos acessos.

10.1.16 Comunicar ao Contratante, por escrito e/ou e-mail, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.18 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Contratante;

10.1.19 Credenciar por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.1.20 Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;

10.1.21 Realizar, quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados para esta contratação;

10.1.22 Disponibilizar os serviços de Chamada em Espera, Siga-me, (desvio de chamada), Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como Correio de Voz e SMS;



10.1.23 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

10.1.24 Sempre que houver prorrogação do contrato, providenciar a troca dos aparelhos móveis em uso, inclusive os modems, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo Aditivo;

10.1.24 Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado pelo Contratante;

10.1.25 Prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade do serviço em todos os andares Edifício-Sede da Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília, inclusive no subsolo. Se necessário, instalar reforçadores de sinais (ERB's), ficando por conta da Contratada todos os custos com equipamento e/ou serviços necessários para cancelar o ponto de sombra então detectado;

10.1.26 A empresa terá um prazo de 60(sessenta) dias, após a assinatura do contrato, para implementação do sistema solicitado no item anterior.

10.1.27 Disponibilizar os serviços de chamadas VC Móvel/Móvel Intra-Grupo (tarifa zero), formado dentro de cada uma das Unidades do MPF, da mesma Operadora, do mesmo código de área, de um mesmo Contrato.

10.1.28 Providenciar, sem ônus para o Contratante, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução n° 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que trata da portabilidade numérica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do contratante:

11.1.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

11.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;

11.1.3 Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela contratada, desde que devidamente identificados, para a execução do objeto contratado, tomando todas as providências necessárias;



11.1.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o contratante;

11.1.5 Controlar as ligações realizadas, documentando as ocorrências havidas;

11.1.6 Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação do serviço, cuidando quanto a não interrupção dos serviços prestados, documentando as ocorrências havidas;

11.1.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços prestados;

11.1.8 Efetuar com pontualidade os pagamentos à contratada após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;

11.1.9 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão das contas telefônicas.

Parágrafo Primeiro - O contratante, por meio da Secretaria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a contratada desobedeça a qualquer cláusula estabelecida neste contrato.

Parágrafo Segundo - Será nomeado um Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, bem como atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

12.1 O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações;

b) definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento provisório, para verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado, com a consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Natureza de



Despesa 33.90.37, do Programa 03.032.2100.8010.0001 - Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público, Plano Interno MNTCNMP, constante do Orçamento do ano corrente para o Conselho Nacional do Ministério Público, com impacto financeiro no valor de R\$ (.....) para o exercício de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxxxx, em xx/xxxx/2011, no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR

14.1 O valor mensal estimado para a contratação pretendida é de R\$ (.....), perfazendo um valor anual de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado a favor do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil após a aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pelo CNMP.

15.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da CONTRATADA, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

15.3 A CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.

15.4 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012 e Lei Complementar nº 116/2003.

15.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

15.6 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.



15.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.8 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

15.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.10 Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 A atualização de preços somente poderá ser levada a efeito se transcorrido o lapso de tempo de doze meses da data do orçamento, conforme parágrafo primeiro do art. 3º da Lei nº 10.192/01. Considera-se como data do orçamento, termo inicial do prazo, para cômputo do anuênio, a data base estipulada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL- para atualização das tarifas nos Contratos de telefonia.

16.2 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

17.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

17.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, a CONTRATADA que que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o Contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.4 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis,



garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

17.5 A constatação de infração dará ensejo a processo administrativo e as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

17.7.1 As penalidades descritas no presente Edital não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei e no instrumento convocatório.

17.8 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

17.9 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.10 O setor responsável pelo objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

17.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 11 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

18.3 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos



incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

18.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

18.5 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo de desmobilização.

18.6 A rescisão poderá acarretar a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de Portaria específica, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

19.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu substituto ou chefe imediato, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

19.3 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato;

19.4 O CONTRATANTE, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

19.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DE CONTRATO



20.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar GARANTIA, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovado anualmente e complementado no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

20.2 As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

20.3 A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

20.4 A caução em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CONTRATANTE, no momento da autorização para a execução dos serviços, ou seja, quando do Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

20.5 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

20.6 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE;

20.7 A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

20.8 A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, em decorrência de sua utilização para pagamento de qualquer obrigação decorrente da execução do objeto deste contrato, contados da notificação pelo CONTRATANTE, e, ainda, nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores, quando deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

20.9 A qualquer tempo, mediante comunicação ao CNMP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.

20.10 A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE

21.1 Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

21.2 Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato, e dos seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

22.1 Considerando as disposições estabelecidas na item 4.10 do "Relatório de Auditoria nº 12/2011 de acompanhamento da Gestão dessa unidade, relativo de 2010", Processo 0.00.002.000604/2011-05 e a Resolução CNMP nº 37, de 28/4/2009 (que alterou as Resoluções CNMP nº 1/2005, 7/2006 e 21/2007, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal), é vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Conselho Nacional do Ministério Público ou do Ministério Público da União, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1 O Foro da Justiça Federal do Distrito Federal é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas;

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, de de 2012.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

APROVO.